

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2023

Outorga o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Autora: Deputada SILVIA CRISTINA

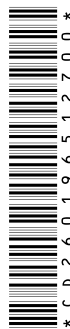
Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Silvia Cristina, outorga o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA), situado no Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021.

Na Justificação, a nobre autora expõe que a Lei nº 14.196/2021 instituiu o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que prestem relevantes e notórios serviços à saúde pública, conferindo-lhes preferência em processos seletivos, fomento social e linhas de crédito, desde que atuem há, no mínimo, setenta anos e ostentem indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A autora argumenta, ademais, que o INCA, criado originalmente em 1938 (Centro de Cancerologia) e estruturado como núcleo do então Serviço Nacional de Câncer a partir de 1941, tornou-se referência nacional em assistência oncológica de alta complexidade, pesquisa, ensino e formação de profissionais, bem como órgão de apoio do Ministério da Saúde na formulação de ações e programas. Diante de sua relevância histórica, social e sanitária, sustenta que a outorga do título configura medida de justiça.



A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação do Plenário, e foi distribuída às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 345/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Nesta CCJC, compete a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, na forma do art. 54 do RICD. O Deputado Cobalchini foi relator anterior da matéria nesta comissão, que, no entanto, não chegou a apreciar o parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em exame.

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa e o veículo normativo. A matéria versa sobre a outorga de título honorífico no âmbito da saúde pública nacional, providência prevista na Lei nº 14.196/2021, que instituiu o “Patrimônio Nacional da Saúde Pública” e atribuiu sua concessão ao Congresso Nacional por meio de decreto legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 345/2023, ao “outorgar, nos termos da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA)”, vale-se do instrumento adequado (art. 59, VI, da Constituição) e insere-se na competência legislativa da União, sendo a iniciativa parlamentar legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição Federal.



No tocante à constitucionalidade material, a proposição limita-se a reconhecer, em sede honorífica, a relevância do Instituto Nacional do Câncer, referência histórica de assistência, ensino, pesquisa e coordenação de políticas de controle do câncer no País, cuja atuação atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.196 (atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, com notório reconhecimento público e social).

A proposição é dotada de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito.

Por fim, apresenta boa técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

2025-21461

